

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta negocial global apresentada ao abrigo do artigo 500.º/1 do CT e artigo 2.º/3 do CCT publicado no BTE n.º 30, de 15 de agosto de 2011 tem por base a seguinte fundamentação:

## I. CLAUSULADO

A AEEP apresenta uma proposta de clausulado de nova convenção que permita aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, recorrendo aos instrumentos legalmente previstos, uma gestão mais eficiente dos recursos humanos disponíveis.

Propomos um clausulado mais reduzido do que o previsto em convenções anteriores, remetendo-se genericamente para o regime legal todas as matérias em que os estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos não apresentam especificidade própria que justifique a aplicação de um regime diferente.

Constam da presente convenção apenas as seguintes matérias:

- a) Aquelas em que a realidade dos estabelecimentos de ensino particular é específica e, sem contrariar normas legais imperativas, justifica um regime próprio;
- b) Aquelas que, pela novidade legislativa, consideramos que a previsão no CCT é um meio de darmos a conhecer aos estabelecimentos de ensino e seus trabalhadores os instrumentos legais que podem ser utilizados no âmbito da sua relação laboral e que podem contribuir para a sua maior eficácia, nomeadamente:
  - Trabalho intermitente
  - Comissão de serviço
  - Adaptabilidade
  - Banco de horas

A AEEP propõe que a presente convenção tenha um âmbito temporal de apenas um ano e pretende instituir um regime próprio de sobrevigência do CCT em caso de denúncia, afastando assim o regime legal.



Tendo por objetivo primordial assegurar a sustentabilidade das organizações e a viabilidade de outras que se encontram em risco de encerramento, sobretudo pela redução significativa do número de alunos, e consequentemente a manutenção do maior número de postos de trabalho possível, considera a AEEP que a presente convenção, apesar de inserir alterações relevantes em matéria de duração e organização do tempo de trabalho e em matéria salarial, representa, no seu todo, um tratamento globalmente mais favorável, revogando integralmente as convenções anteriores.

Em matéria de acesso e carreira profissional, a AEEP propõe que as mudanças de nível salarial, de todos os trabalhadores, ocorram em 1 de setembro de cada ano.

Propõe ainda regular as situações em que se verifica atualmente uma mudança de categoria profissional com saltos remuneratórios não previstos nem previsíveis pela entidade patronal e que, tantas vezes, afetam a estabilidade financeira dos estabelecimentos de ensino.

Em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, sendo os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo entidades de natureza privada, pretende a AEEP aproximar o mais possível a realidade dos estabelecimentos de ensino ao praticado na generalidade do setor privado por via do Código do Trabalho e legislação complementar. Assim, pretende desde logo que, sem distinção entre os docentes e os não docentes, o período normal de trabalho passe para quarenta horas semanais.

Relativamente aos docentes, pretende a AEEP que fique claro que a sua obrigação de prestação de trabalho corresponde ao período normal de trabalho para que foi contratado, mantendo a divisão entre componente letiva e não letiva apenas nos períodos em que decorrem as atividades letivas, introduzindo na componente letiva o limite máximo de 30 horas. O limite máximo de 33 horas fica, pela presente convenção, limitado aos casos de acumulação de funções docentes em mais do que um estabelecimento de ensino.

Considerando a AEEP que já não há, à data, fundamentos legais para que surjam dúvidas acerca da duração da hora e da hora letiva, prevê-se expressamente que a hora letiva é de 60 minutos, sem prejuízo da liberdade de gestão flexível dos tempos letivos.



Cabendo à entidade patronal, no âmbito do seu poder de direção, a organização e estruturação da componente não letiva, é eliminada a subdivisão entre componente não letiva ao nível do estabelecimento e componente não letiva de trabalho individual e introduzida a regra de que o local de trabalho dos docentes é, à semelhança dos outros trabalhadores, o estabelecimento de ensino.

Em matéria de férias, e atendendo a que muitos estabelecimentos de ensino particular, para corresponder às necessidades dos pais e encarregados de educação, se veem na necessidade de prestar serviços educativos aos alunos ao longo de todo o ano, a presente convenção prevê a possibilidade de marcação das férias, na falta de acordo ou por encerramento do estabelecimento de ensino, ao longo de todo o ano nos períodos de interrupção das atividades letivas.

Quanto aos feriados, é eliminado o feriado do dia de carnaval. Muitos estabelecimentos de ensino deixaram de encerrar o estabelecimento de ensino neste dia, a pedido dos pais e encarregados de educação.

Quanto às faltas, a presente convenção propõe a transposição do regime legal, sobretudo atendendo à imperatividade do regime de faltas previsto no Código do Trabalho.

Em matéria de retribuição, pretende a AEEP deixar bem claro que as tabelas de remuneração são a contrapartida do trabalho prestado no período normal de trabalho, mas que correspondem a tabelas mínimas.

Reconhecendo que os estabelecimentos de ensino de menor dimensão são aqueles que apresentam maiores dificuldades financeiras, abre-se a porta para que estes estabelecimentos de ensino pratiquem as mesmas tabelas de remunerações mínimas, com redução de 15% no caso de estabelecimentos de ensino com menos de 100 alunos e com redução de 30% no caso de terem menos de 50 alunos.

Apenas desta forma conseguiremos, associação de empregadores e associações sindicais, que a presente convenção seja aplicada efetivamente por um maior número de estabelecimentos de ensino, e às relações laborais com os seus trabalhadores, diminuindo o leque de estabelecimentos de ensino que hoje – das mais variadas formas – ficam fora do setor regulado apenas para ficarem isentos da aplicação das tabelas salariais.



Em matéria de avaliação de desempenho, propõe-se para já a manutenção do regime previsto em anterior convenção, embora a AEEP esteja disponível para, em sede de negociação, o vir a alterar com vista à sua aplicação a todos os trabalhadores.

## II. CATEGORIAS E CARREIRAS PROFISSIONAIS

Em matéria de categorias e carreiras profissionais, a presente convenção apresenta uma proposta que se baseia nos princípios da simplicidade e da maior amplitude funcional, exigida pela conjuntura económica do setor, acompanhando ainda as alterações efetuadas ao nível das carreiras no setor público de educação.

Reduzem-se de onze categorias e inúmeras diferentes carreiras docentes, previstas em convenção anterior (categorias A a K), para apenas três (categorias A, B e C) as categorias e carreiras de docentes, sendo o critério distintivo as suas habilitações.

A carreira docente passa a ser composta por um menor número de níveis salariais, com duração de oito anos por nível, com a preocupação de reduzir o montante das retribuições auferidas pelos trabalhadores no final da carreira que, para muitos estabelecimentos de ensino, contribuem para o desequilíbrio financeiro e para a contração no momento da contratação de novos trabalhadores.

As categorias e múltiplas diferentes carreiras dos trabalhadores não docentes que estavam incluídas nas anteriores categorias L a O são transformadas em apenas cinco novas categorias e carreiras – categorias D a H – com progressão automática de nível salarial de oito em oito anos, à semelhança dos trabalhadores docentes.

Igualamos assim o regime de progressão na carreira de todos os trabalhadores não docentes, anteriormente muito variado, assegurando a todos uma progressão do ponto de vista remuneratório.

Consequentemente, o direito a diuturnidades é extinto e as diuturnidades vencidas até à data são integradas na sua retribuição base.



São criadas apenas cinco categorias de trabalhadores não docentes, coincidentes com as respetivas carreiras, a saber: os técnicos superiores de ação educativa, os técnicos de ação educativa, os auxiliares de ação educativa e dos serviços gerais, os técnicos superiores dos serviços administrativos e os técnicos dos serviços administrativos.

Pretende-se, desde logo, com a extinção das anteriores categorias e a reclassificação nas novas, que haja maior amplitude funcional no momento da contratação, de modo a que seja possível a contratação de trabalhador para prestar funções inerentes a uma pluralidade de categorias.

Por outro lado, é realçada a ação educativa de todos os técnicos de apoio à docência, auxiliares de ação educativa e de serviços gerais e técnicos da área administrativa, unificando as respetivas carreiras.

A atividade profissional que fosse inerente à designação das carreiras ou categorias extintas pela presente convenção, corresponde às atribuições, competências ou atividades que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, devendo a descrição pormenorizada das tarefas e funções constar de regulamento interno do estabelecimento de ensino ou do contrato de trabalho.